

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A PBH ATIVOS S/A, empresa pública municipal, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 471 – 06º Andar – Centro – Belo Horizonte / MG – CEP: 30.160-041, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Lucas Antônio Martinez de Faveri, inscrito no CPF nº 222.632.868-88 e por seu Diretor de Negócios, Alexandre de Macedo Fernandes Lopes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 018.842.547-05, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a empresa **VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.984.666/0001-27, estabelecida à Rua da Penha, 816, sala 01, Sorocaba/SP - CEP 18010-003, representada por seu administrador Felipe Coelho, CPF: 311.357.888-47, neste ato denominada **CREDENCIADA**, RESOLVEM celebrar este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Municipal nº 18.240 de 2023, a Instrução Normativa nº 002/2026 (RILC PBH Ativos) e suas alterações, bem como a republicação do Edital de CREDENCIAMENTO 002/2025 e seus Anexos, parte integrante deste processo, independente de transcrição.

1.2. Trata-se de Credenciamento com fundamento na hipótese de Contratação Paralela e Não Excludente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 18.240 de 2023 e do art. 103, §1º, I, da Instrução Normativa nº 002/2026 - RILC PBH ATIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), com expertise comprovada na elaboração, submissão, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética, para prestação de serviços elaboração de diagnóstico energético, projeto de engenharia, execução e monitoramento de eficiência energética, com a respectiva submissão do referido projeto em programas de fomento à eficiência energética, que possibilitem a redução do consumo e, conseqüentemente, das despesas com energia elétrica, viabilizando economia às unidades consumidoras beneficiárias, sob a responsabilidade técnica dos seus engenheiros, abrangendo as reformas, instalações, substituições, intervenções e transformações para a obtenção de maior eficiência no uso das instalações e no consumo de tais insumos, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos.

2.2. As empresas credenciadas atuarão em regime de contrato de risco, sendo responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de medidas voltadas à otimização do consumo energético dos ativos municipais, abrangendo, mas não se limitando a:

I. Diagnóstico energético detalhado, incluindo levantamento técnico dos sistemas elétricos, equipamentos e padrões de consumo dos ativos públicos municipais;

- I. Elaboração e submissão de projetos técnicos, devidamente fundamentados em análises de viabilidade técnico-econômica, conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos e diretrizes aplicáveis;
 - I. Execução das medidas de eficiência energética aprovadas, compreendendo ações como substituição de equipamentos obsoletos, modernização de sistemas de climatização e iluminação, automação predial e demais intervenções técnicas necessárias para a redução do consumo energético;
 - I. Implementação de sistemas de Medição e Verificação (M&V), seguindo protocolos reconhecidos para assegurar a aferição e validação das economias geradas;
 - I. Cumprimento integral das obrigações regulatórias, normativas e contratuais vigentes, incluindo os requisitos estabelecidos pela ANEEL, pelas concessionárias e pelo Município de Belo Horizonte.
 - I. Assunção integral dos riscos e custos inerentes ao desenvolvimento e execução dos projetos.
- 2.3.** As medidas e soluções implementadas deverão atender aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos, garantindo que a Administração obtenha o máximo benefício da otimização do consumo de energia elétrica nos ativos municipais, sem comprometer a prestação dos serviços essenciais.
- 2.4.** Os serviços deverão ser prestados conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, vinculando este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O credenciamento não gerará aos credenciados qualquer direito de contratação, face à sua precariedade, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, do Decreto Municipal nº 18.240 de 2023, do RILC PBH Ativos (IN 005/2024) e as normas estabelecidas neste edital e em seus Anexos.
- 3.2.** A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 18.240 de 2023 e no edital de credenciamento e em seus Anexos.
- 3.3.** A PBH Ativos poderá revogar o credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao credenciado direito à indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 4.1.** O credenciamento terá o seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, podendo seu edital ser republicado por igual período, por quantas vezes a PBH Ativos entender pela necessidade de sua manutenção, mantidas todas as suas condições.
- 4.2.** Após o credenciamento, poderá ser feita contratação na modalidade inexigibilidade de licitação. O prazo de vigência e execução do futuro contrato será definido pelo plano de

negócios a ser desenvolvido pela ESCO e aprovado pela PBH Ativos, caso a caso, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS CREDENCIADAS

5.1. A ordenação das empresas para execução dos projetos será realizada conforme procedimento de convocação estabelecido no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, admitido pelo Decreto Municipal nº 18.240/2023, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar para contratações diretas no âmbito do Município de Belo Horizonte.

5.2. A convocação observará a ordem de classificação publicada no site da PBH Ativos, www.pbhativos.com.br, obedecidos critérios técnicos objetivos, previamente definidos no Termo de Referência e neste Edital, de forma a ordenar as empresas com maior capacidade demonstrada para a execução dos projetos de eficiência energética, apurada de acordo com a tabela de pontuação constante do item 30 do Edital.

5.3. A convocação das empresas para execução de projetos específicos ficará a cargo da PBH Ativos, conforme deliberação da Companhia.

5.4. A PBH Ativos S.A. poderá convocar mais de uma empresa, de forma simultânea ou alternada, obedecendo a ordem de classificação, conforme o volume de projetos a serem executados, a fim de garantir eficiência, economicidade e continuidade das ações públicas relacionadas à política municipal de eficiência energética.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A PBH Ativos poderá realizar o descredenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas, quando houver:

- I. pedido formal do credenciado;
- I. perda das condições de habilitação do credenciado;
- I. descumprimento injustificado de contrato pelo credenciado; e
- I. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.2. Na hipótese do inciso I, do subitem 13.1, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, sem a aplicação de penalidades administrativas, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento à PBH Ativos. A solicitação de descredenciamento deve ser realizada por meio do endereço eletrônico geadm.ativos@pbhativos.com.br

6.3. O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mediante justificativa.

6.4. O credenciado que tenha contrato vigente com a PBH Ativos somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurando o contraditório a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.6. Após a formalização da contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E AO EDITAL

7.1. Todas as normatizações quanto às obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência nº 005/2024 e no Edital de Credenciamento nº 002/2025, são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Belo Horizonte/MG, 11 de junho de 2026.

Lucas Antônio Martinez de Faveri
DIRETOR-PRESIDENTE
PBH ATIVOS S/A

Alexandre de Macedo
DIRETOR DE NEGÓCIOS
PBH ATIVOS S/A

Felipe Coelho
REPRESENTANTE
VOLTS AMPERE ENGWNHARIA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____